



MUNICIPIO DE ALENQUER

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, pessoa coletiva pública n.º 501 305 734, com sede no edifício Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, e com endereço de correio eletrónico geral@cm-alenquer.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, **Pedro Miguel Ferreira Folgado**, casado, com domicílio profissional no edifício Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com poderes para a celebração do presente contrato no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante ou Município**;

e

A **FREGUESIA DE VENTOSA**, pessoa coletiva pública n.º 506 953 358, com sede em Rua Visconde de Chancelheiros, 7, 2580-403 Ventosa, com o endereço de correio eletrónico ventosa.freguesia@gmail.com, aqui representada pelo sua Presidente de Junta de Freguesia, Liseta Maria Monteiro de Almeida, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para a celebração do presente contrato no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Segundo Outorgante ou Freguesia**,

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
- b) Os contratos interadministrativos visam regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à administração pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- c) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) No atual contexto de escassez de recursos é importante rentabilizar os meios disponíveis num pressuposto de cooperação, solidariedade e co-responsabilização, mas sobretudo a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias são confrontadas;
- e) Os Municípios, por força do preceituado na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do património, e que as câmaras municipais conforme o fixado na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõem de competências próprias para administrar o domínio público Municipal;
- f) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
- g) Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia, os contratos de delegação de competências;

Assim, é celebrado o **presente contrato interadministrativo de delegação de competências** que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Ventosa, para a **execução de obras de suporte das margens da ribeira da Labrugeira, junto aos lavadouros, na localidade de Labrugeira.**



MUNICIPIO DE ALENQUER

Cláusula 2.^a

(Forma do contrato)

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.^a

(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)

- 1- Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e sucessivas alterações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

(Prazo do contrato)

O presente contrato de delegação de competências durará até final do ano civil de 2019, caducando por mero decurso do prazo, sem necessidade de qualquer comunicação adicional, no dia 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 5.^a

(Comunicações)

- 1 - A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela segunda outorgante, mediante a realização de vistorias, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários, devendo a 2ª outorgante manter atualizado mapa/relatório com todas as intervenções efetuadas no âmbito do presente contrato, no qual constem, nomeadamente os locais intervencionados e os respetivos custos.
- 2 - As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



Clausula 6.ª

(Recursos Financeiros e Modo de Afetação)

- 1 - Para financiar o exercício das competências previstas no presente contrato o Município de Alenquer orçamentará uma verba global, a transferir numa única prestação;
- 2 - O montante a transferir ao abrigo do presente contrato é no total de 11.350,00 € (**onze mil trezentos e cinquenta euros**), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Cláusula 7.ª

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados integralmente pela Freguesia ou por quem esta contratualize.

Cláusula.ª 8

(Obrigação da primeira Outorgante)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato.

Cláusula 9.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito do presente contrato de delegação, a segunda outorgante fica obrigada a:
- Diligenciar pela execução correta da obra mencionada na cláusula primeira e;
 - Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª

(Obrigações Adicionais)

Para uma articulação permanente entre a primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, sempre que se mostre necessário, de forma a garantir eficazmente a boa e regular execução da obra.



MUNICIPIO DE ALENQUER

Cláusula 11.^a

(Resolução)

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato caso se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2- Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

(Revogação)

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 13.^a

(Caducidade)

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a do presente contrato.

Cláusula 14.^a

(Comunicações e Notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico para os respetivos endereços com aviso de receção e recibo de leitura ou mediante carta registada com aviso de receção para o domicílio das entidades outorgantes.

Cláusula 15.^a
(Entrada em Vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Alenquer em 14 de outubro de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Alenquer em 23 de novembro de 2019, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ventosa em 5 de junho de 2019, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ventosa em 24 de junho de 2019, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

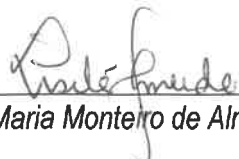
Feito e assinado em Alenquer, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes

O Primeiro Outorgante,



(Pedro Miguel Ferreira Folgado)

O Segundo Outorgante,



(Liseta Maria Monteiro de Almeida)